

Sara Pereira

De: Comissão 9ª - CS XII
Enviado: quarta-feira, 22 de Abril de 2015 17:12
Para: DAPLEN Correio
Cc: António Almeida Santos
Assunto: PJR 1281 XII (4.ª) - Redação Final
Anexos: infor-9ª Comissão PJR 1281 XII.docx; r-pjr1281-XII-2015.doc

Encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão de Saúde, Senhora Deputada Maria Antónia de Almeida Santos, de enviar a redação final da iniciativa em epígrafe, fixada, nos termos regimentais em reunião desta Comissão de 22 de abril de 2015. Foram, ainda, aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, as sugestões constantes da Informação n.º 26/DAPLEN/2015.

Cumprimentos,

Sara Santos Pereira

*Técnica de Apoio Parlamentar
Comissão de Saúde
Telefone: 213919304 | Ext.: 11304*





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 26/DAPLEN/2015

25 de março

Assunto: Recomenda o reforço das medidas de combate ao cancro da pele

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto sobre o assunto em epígrafe, aprovado em 20 de março de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Saúde.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se as seguintes alterações:

Nota prévia:

Tendo em conta a similitude do objeto dos Projetos de Resolução n.º 1281/XII/4.ª (PSD e CDS-PP) e 1304/XII/4.ª (PCP), ambos aprovados na sessão plenária do passado dia 20 de março, coloca-se à consideração da Comissão a possibilidade de uma abordagem conjunta dos textos destas resoluções em sede de redação final, bem como a eventual



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

produção de um único texto para assinatura de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

Na fórmula inicial da Resolução

Onde se lê: "... recomendar ao Governo **que,**"

Deve ler-se: "... recomendar ao Governo:"

No n.º 1

Onde se lê: "Que promova a aprovação de uma..."

Deve ler-se: "A aprovação de uma..."

No n.º 2

Onde se lê: "... sensibilização da **população**, para a problemática dos cancros da pele e para os cuidados em evitar as exposições exageradas ou inadequadas ao **Sol...**"

Deve ler-se: "... sensibilização da população para a problemática dos cancros da pele e para os cuidados em evitar as exposições exageradas ou inadequadas ao sol..."

No n.º 3

Onde se lê: "... do *site* do IPMA (Instituto Português do Mar e Atmosfera);"

Deve ler-se: "... do *site* do **Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)**;"

No n.º 6

Onde se lê: "... nomeadamente do melanoma e sensibilização..."

Deve ler-se: "... nomeadamente do **melanoma**, e sensibilização..."

No n.º 8, uma vez que o Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de novembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: “O reforço da fiscalização dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 205/2005, de 28 de novembro, e que prestem serviços de bronzamento artificial, mais frequentemente conhecidos como Solários.”

Deve ler-se: “O reforço da fiscalização dos **centros de bronzamento artificial** definidos no n.º 2 do art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, mais frequentemente conhecidos como **solários.**”

À consideração superior

O assessor parlamentar

(António Santos)

RESOLUÇÃO N.º /2015

Recomenda o reforço das medidas de combate ao cancro da pele

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo:

1. A aprovação de uma Estratégia Nacional de Combate ao Cancro de Pele, tendo em vista uma abordagem integrada, concertada e pluridisciplinar dessa doença, tanto na prevenção primária como na secundária e, bem assim, na fase do seu tratamento;
2. A promoção de ações e campanhas de informação visando a sensibilização da população para a problemática dos cancros da pele e para os cuidados em evitar as exposições exageradas ou inadequadas ao sol, sobretudo na Primavera e Verão, através dos meios de comunicação social, e tendo enfoque particular nas faixas mais jovens, designadamente em ambiente escolar, pela inclusão desta temática no programa curricular;
3. O reforço da divulgação pública de informação relativa aos índices de radiação ultravioleta através do *site* do Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA);
4. O reforço da realização de rastreios do cancro cutâneo, em especial dirigidos a pessoas com risco acrescido de contrair esse tipo de cancro, tendo em vista o aumento da taxa de cobertura dos rastreios oncológicos, preconizada no *Plano Nacional de Saúde 2012-2016*;
5. O aumento da acessibilidade dos cidadãos a consultas da especialidade de dermatologia nos hospitais e ao tratamento dos casos de cancro cutâneo diagnosticados;

6. O reforço da formação específica em dermatologia dos médicos de família, bem como da formação e atualização dos profissionais de saúde que tratam doentes com os vários tipos de cancro da pele, nomeadamente do melanoma, e sensibilização daqueles para a necessidade de uniformização dos critérios de diagnóstico e de tratamento dos doentes com melanoma;
7. A criação de uma base de dados para registo nacional de todos os doentes com melanoma e o estabelecimento da obrigatoriedade de notificação, ao Ministério da Saúde e Registos Oncológicos Regionais, pelos laboratórios de anatomia patológica, tanto públicos como privados ou do setor social, de todos os casos de cancro cutâneo (queratoses actínicas, carcinomas espinocelulares e basocelulares e melanomas) que naqueles sejam diagnosticados;
8. O reforço da fiscalização dos centros de bronzamento artificial definidos no n.º 2 do art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, mais frequentemente conhecidos como solários.

Aprovada em 20 de março de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)